



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

PODER LEGISLATIVO DE ICARAIMA  
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 12 de maio de 2017  
As 15:43 hs, sob N° 097

*Scaria*  
SECRETARIA

## PROJETO DE LEI Nº. 41/2017

DATA: 12/05/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a remissão de crédito tributário de dívida de IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Icaraima poderá conceder remissão total ou parcial de dívida de IPTU e seus acessórios, por despacho fundamentado, desde que o contribuinte atenda:

- I – À situação econômica do sujeito passivo;
- II – Ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
- III – À diminuta importância do crédito tributário;
- IV – A considerações de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V – a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante.

**Parágrafo único.** O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será anulado ou cassado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora.

**Art. 2º** - O procedimento para análise de remissão de crédito tributário será instaurado por pedido administrativo realizado pelo interessado e encerrará após regular processamento com a decisão fundamentada da Autoridade Competente.

**Art. 3º** - Apenas o sujeito passivo e o responsável pela obrigação tributária poderão realizar pedido de remissão de crédito tributário, somente admitindo pedido por terceiros nos seguintes casos:

- I – Comprovado com o pedido que “de fato” trata-se do sujeito passivo ou responsável tributário pela obrigação tributária;
- II – Através de terceiro que represente, por meio de procuração, o sujeito passivo ou responsável tributário pela obrigação tributária.

**Art. 4º** - O requerimento indicará precisamente os fatos e fundamentos do pedido de remissão do crédito tributário e deverá:

- I – Identificar o nome e qualificação pessoal, a mais completa possível, do requerente e/ou seu procurador;
- II – Identificar especificamente qual é o tributo que pretende receber a remissão e a que período de apuração se refere;
- III – Identificar sobre qual imóvel incide o tributo, seu proprietário e seu possuidor;
- IV – Instruir o pedido com todos os documentos necessários e que o requerente entende pertinente para comprovar os requisitos e condições legais dispostas nesta Lei e na Lei de Isenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 5º** - Não atendido os requisitos e condições legais necessários para a remissão, o requerimento será indeferido e arquivado.

**Art. 6º** - Poder-se-á conceder remissão parcial da dívida, no percentual considerado pela Autoridade Competente, o qual terá relação com as condições socioeconômicas do requerente e será compreendido entre 10% (dez por cento) a 90% (noventa por cento) sobre o crédito tributário devido.

**Art. 7º** - No caso de solidariedade passiva para com o crédito tributário, não será concedida remissão individual quando um dos devedores solidários não se enquadre nas hipóteses e requisitos dispostos nesta Lei e na Lei de Isenção.

**Art. 8º** - Após a concessão da remissão, caso seja verificado que o requerente recebeu indevidamente o benefício fiscal, baseado em simulação, falsas alegações e documentos, que não expressam a verdade, ser-lhe-á aplicado uma multa de 100% (cem por cento) do valor atualizado da dívida remida.

**Art. 9º** - A concessão da remissão não gera direito adquirido e em até 05 (cinco) anos do ato concessivo, poderá ser revisto, revogado ou anulado, por fraude, erro, simulação ou vício, contados da data do recebimento do benefício fiscal.

**Art. 10** – O benefício de que trata esta Lei também abrange os débitos inscritos em dívida ativa e em execução fiscal, neste último caso deverá o contribuinte trazer comprovante do pagamento de honorários advocatícios, custas e despesas processuais ou então, comprove o deferimento da gratuidade da justiça pelo Poder Judiciário.

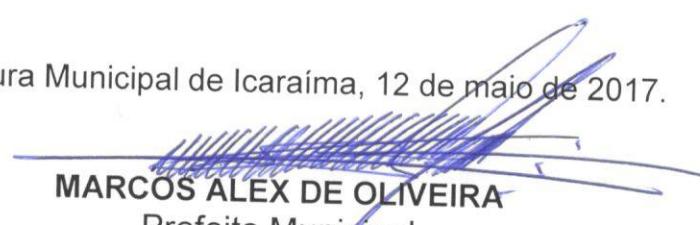
**Art. 11** – Sobre o requerimento de que trata esta Lei não incidirá taxa de expediente.

**Art. 12** – Os valores dos tributos de que trata a presente Lei e pagos até a data de sua vigência, não serão objeto de restituição e/ou indenização em qualquer hipótese.

**Art. 13** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 12 de maio de 2017.

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810  
Icaraima - Paraná - CEP 87530-000  
Fone: (44) 3665-8000 – Fax: (44) 3665-8001  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que trata de incentivo fiscal, ou seja, remissão de crédito tributário.

Tal remissão será concedida àqueles que necessitam do perdão nos termos do presente Projeto de Lei, uma vez que não há condições financeiras para a respectiva quitação.

Ademais, há previsão legislativa no artigo 172 do Código Tributário Nacional para que seja criado o presente Projeto de Lei.

Na certeza de que podemos contar com a compreensão desse Egrégio Poder Legislativo, aguardamos a deliberação favorável dessa matéria na íntegra.

Prefeitura Municipal de Icaraima, 12 de maio de 2017.

  
**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal